



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 ADMITIDO. NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE
 Baixa à Comissão *de Inf. e*
Epistola
14/3/80
 Para parecer até *30/4/80*
 O Presidente,
[Signature]
 SUA REFERÊNCIA SUA COMUNICAÇÃO

Exm^o. Senhor
 Chefe de Secretaria da Assembleia Re-
 gional

HORTA

582

NOSSA REFERÊNCIA
 P^o.20 p.p.

[Signature] 12. MAR. 1980

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^a. um exem-
 plar da proposta de Decreto Regional sobre "ALTERAÇÃO DOS LIMITES
 DAS LOTAÇÕES DOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS".

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]
 (Eduardo Gil Miranda Cabral)

ASSEMBLEIA REGIONAL
 AÇORES *14/3/80*
 Entrada N.º *252* Data _____

ANEXO: 1 exemplar

CV*CV

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 Título: *Proposta de Decreto Regional*
 Ass. *Alteração dos limites das lotações*
dos automóveis lig. de passageiros
 Entrada n.º *7180* de *14/3/80*
 Arquivo n.º *102*
 O Responsável
 LEGISLAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

= PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL =

ALTERA OS LIMITES DAS LOTAÇÕES DOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE

ALUGUER DE PASSAGEIROS

*Submetida à
Assembleia Regional*

10/3/80

1 - O artigo 28º do Regulamento de Transportes em Automóveis (R.T.A.) fixa para os automóveis ligeiros de aluguer para passageiros as lotações de 4 e 6 passageiros, correspondentes respectivamente às actuais tarifas baixa e alta.

2 - A evolução das características dos equipamentos disponíveis no mercado permite encarar outras modalidades de serviço público que, devido às condições específicas das estradas açoreanas e à natureza de serviços procurados, designadamente no sector do turismo, devem ser experimentadas na Região Autónoma dos Açores.

3 - O emprego de veículos de lotação reduzida - 2 ou 3 passageiros - essencialmente adaptados ao serviços urbano e sub-urbano permitirá a prática de custos inferiores aqueles relativos à tarifa actual, o mesmo acontecendo em relação aos de lotação aumentada - 7 ou 8 passageiros - embora neste caso haja que ter a necessária prudência em não permitir a criação de um serviço paralelo e concorrente ao colectivo.

Assim, o Governo Regional dos Açores, nos termos do artigo nº

.../...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

.../...

229, nº 1, alínea a) da Constituição, propõe à Assembleia Regional o seguinte:

ARTIGO Iº

1 - Na Região Autónoma dos Açores a lotação dos veículos ligeiros de aluguer para passageiros poderá variar entre um mínimo de dois e um máximo de oito passageiros.

2 - Ao lado do condutor poderá ser transportado apenas um passageiro.

ARTIGO IIº

Nos termos do disposto no artigo 15º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aplicável por força da alínea b) do artigo 4º do Decreto Regulamentar Regional nº 20/78/A, de 20 de Outubro, a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo fixará os requisitos dos veículos em causa, tendo em atenção as necessidades de segurança, conforto e outras que o exercício da indústria exija.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 12 de Fevereiro de 1980.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO,

ALBERTO ROMÃO MADRUGA DA COSTA